



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO  
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000  
Rio do Prado/MG – Fone: (033) 3744-1363 – Fax: (033) 3744-1253  
CNPJ: 18.349.936/0001-98  
e-mail: pmriodoprado@ig.com.br

## **LEI N° 1.185/2017**

***“Introduz alterações no Plano de Cargos e Salários do Município de Rio do Prado implantado através da Lei nº 949/2002 de 07 de junho de 2002 e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Rio do Prado, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou, e eu, Gilberto Gonçalves de Aguiar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Rio do Prado, implantado através da Lei municipal nº 949/2002, e suas alterações posteriores o Cargo de Bioquímico com 01 (uma) vaga, carga horária de 40 (quarenta) horas, salário mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) que será diretamente ligado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - o servidor público deverá ter formação superior, habilitação profissional junto ao órgão de classe e suas atribuições serão as seguintes: Atividades de análises em laboratório de patologias clínicas, realizando e orientando exames, testes e cultura de microorganismos por meio de manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios para possibilitar diagnósticos, tratamento e prevenção de doenças, podendo ainda exigir prestação de serviços em ambulatórios ou hospitais e fora do horário normal de expediente e ainda executar trabalhos de fiscalização em atividades ou ambiência no campo da saúde pública, conforme designação superior, especialização em análises clínicas, treinamento em hematologia, parasitologia, imunologia, bioquímica clínica, experiência de trabalho em laboratório e farmácia hospitalar no mínimo de 01 (um) ano, possuir treinamento em equipamentos de bioquímica, uroanálise e coleta sanguínea. Executar outras atividades correlatas.

Art. 2º - A vaga criada para o cargo que se refere o art. 1º desta Lei, deverá ser precedida de concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza, a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO  
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940–000  
Rio do Prado/MG – Fone: (033) 3744-1363 – Fax: (033) 3744-1253  
CNPJ: 18.349.936/0001-98  
e-mail: pmriodoprado@ig.com.br

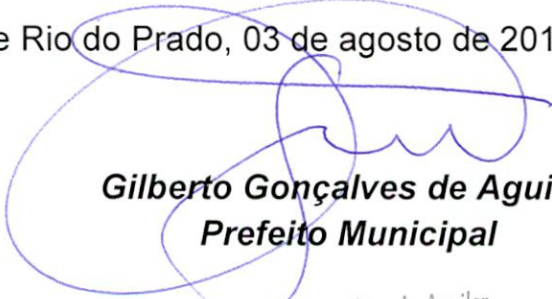
exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º - Até que seja realizado concurso publico, e diante da necessidade urgente do profissional para atendimento dos munícipes na realização de exames junto ao serviço de saúde no laboratório de Análises Clínicas Municipal, fica o Poder Executivo autorizado contratar profissional em caráter emergencial e por prazo determinado, nos termos da Lei Complementar 1.097/2010, de 06/04/2010.

Art. 4º - As despesas autorizadas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria dos recursos previstos em Orçamento vigente, suplementadas, se, necessário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Rio do Prado, 03 de agosto de 2017.

  
**Gilberto Gonçalves de Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

Gilberto Gonçalves de Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 141.916.876-20